FACULDADE GAMA E SOUZA REGIMENTO GERAL

RIO DE JANEIRO, RJ, Dezembro, 2003

SUMÁRIO

TITULO I – Da Organização e suas Relações	3
Capítulo I – Da Organização e dos Fins	3
Capítulo II – Das Relações com a Entidade Mantenedora	4
Capítulo III – Da Estrutura Organizacional	5
Seção I – Da Congregação	5
Seção II – Do Conselho Departamental	7
Seção III – Dos Departamentos e do Instituto Superior de Educação	8
Seção IV – Da Diretoria	10
Seção V – Dos Órgãos de Apoio e Serviços Suplementares	12
Seção VI – Da Secretaria Geral	12
Seção VII – Da Biblioteca Central	13
Seção VIII – Dos Laboratórios	13
TÍTULO II – Do Ensino Superior	14
Capítulo I – Dos Cursos de Graduação e Pós-graduação	14
Capítulo II – Da Pesquisa	14
Capítulo III – Da Extensão	14
TÍTULO III – Do Regime Acadêmico	15
Capítulo I – Do Ano Letivo	15
Capítulo II – Do Processo Seletivo	15
Capítulo III – Da Matrícula	16
Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	17
Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Escolar	19
Seção I – Da Promoção	20
Seção II – Do Jubilamento	20
Capítulo VI – Dos Estágios	20
TÍTULO IV – Da Comunidade Acadêmica	21
Capítulo I – Do Corpo Docente	21
Seção I – Da Monitoria	23
Capítulo II – Do Corpo Discente	23
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	24
TÍTULO V – Do Regime Disciplinar	25
Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral	25
Capítulo II – Das Normas Aplicáveis ao Corpo Docente	25
Capítulo III – Das Normas Aplicáveis ao Corpo Discente	26
Capítulo IV – Das Normas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	27
Capítulo V – Dos Graus, Títulos e Dignidades Acadêmicas	27
TÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias	28

FACULDADE GAMA E SOUZA REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SUAS RELAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS FINS

- Art. 1º A Faculdade Gama e Souza, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, à rua Leopoldina Rego, número 502, no bairro de Olaria Campus I e filial na mesma cidade e Estado, à Av. Brasil, número 5843 com entrada suplementar pela Rua da Regeneração, número 126, no bairro de Bonsucesso Campus II, é uma Instituição de Educação Superior isolada, credenciada pela Portaria Ministerial n. 719, de 13 de julho de 1998, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, de 14 de julho de 1998.
- Art. 2º. A Faculdade Gama e Souza tem como Mantenedora a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa ACEST, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o numero 122.875, Livro "A" 33, em 15 de Outubro de 1992.
- Art.3º A Faculdade Gama e Souza, doravante denominada simplesmente Faculdade, reger-se-á pela Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, pelos atos legais conexos, por normas emanadas dos órgãos superiores do MEC, do Conselho Nacional de Educação e por este Regimento.
 - Art. 4º São finalidades da Faculdade:
 - I promover a educação superior;
- II estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III formar cidadãos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, participar do desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação continua;
- IV incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao progresso das ciências, da tecnologia, criação e difusão da cultura e desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber através do ensino e outras formas de comunicação;
- VI suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando as informações adquiridas, numa

estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VII realizar intercâmbio mediante convênios com outras instituições para a obtenção dos seus objetivos;
- VIII estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual de dimensões Internacionais, nacionais e regionais, prestar serviços especializados á comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IX promover a extensão aberta á participação da comunidade onde está inserida, visando a difusão das conquistas resultantes da criação cultural e da pesquisa.
 - Art. 5º. São princípios fundamentais da Faculdade:
 - I unidade de patrimônio e administração;
 - II estruturação orgânica fundada em departamentos e Instituto;
- III indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos;
- IV cultivo das áreas básicas do conhecimento, transmitido em razão de si mesmo ou em função de ulteriores aplicações;
- V flexibilidade de métodos e critérios para atender diferenças individuais de alunos, as peculiaridades locais, regionais, de novos cursos e programas de estudos;
- VI racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Parágrafo único. A Faculdade terá por princípios filosóficos e éticos:

- I o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e suas determinações;
 - II o respeito à dignidade humana;
- III a igualdade de tratamento a todos, independentemente de convicções filosóficas, religiosas, políticas, sociais, culturais e raciais;
- IV o compromisso pela preservação e expansão do patrimônio cultural, científico, pedagógico e tecnológico.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

- Art. 6º. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades constituídas.
- Art. 7º. A Faculdade goza de autonomia acadêmica, didático-científica, cultural e disciplinar nos termos deste Regimento, mas está sujeita ao *"referendum"* da Mantenedora no que tange a assuntos administrativos e financeiros.
 - Art. 8º. Cabe privativamente à Mantenedora:
 - I escolher livremente os dirigentes da Faculdade na forma deste Regimento;
 - II escolher os coordenadores dos Departamentos e do Instituto;
 - III aprovar o orçamento anual da Faculdade;
 - IV autorizar os convênios a serem firmados pelo Diretor Geral da Faculdade;

- V apreciar e aprovar as propostas de concessões de títulos e dignidades acadêmicas que a Faculdade apresentar;
- VI exercer as demais funções que pela sua natureza recaiam no domínio de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art.9º A estrutura da Faculdade compreende:
- I órgãos colegiados superiores;
- II unidades básicas de ensino, pesquisa e extensão denominadas departamentos e Instituto;
 - III diretoria:
- IV órgãos de apoio e outros serviços destinados a complementar as atividades da Faculdade.
 - Art. 10. São colegiados superiores:
 - I a Congregação;
 - II o Conselho Departamental.
- Art. 11. À Congregação, ao Conselho Departamental e demais colegiados aplicam-se as seguintes normas:
- I os colegiados funcionam com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria simples, ou seja metade mais um, salvo nos casos em que se exija "quorum" qualificado;
- II quem preside os colegiados participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado pelos colegiados, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta do assunto;
 - V as votações são secretas quando se trata de assunto pessoal.

Seção I

Da Congregação

- Art. 12. A Congregação, órgão superior normativo e deliberativo em matéria acadêmica, didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituída pelos seguintes membros:
 - Diretor Geral, seu presidente nato;
 - II Vice-Diretor Geral da Faculdade;

- III Coordenadores acadêmicos dos Cursos;
- IV Professores titulares em exercício ou responsáveis pelas disciplinas.
- V dois representantes de cada uma das demais categorias do magistério;
- VI um representante designado pela Mantenedora.
- VII Coordenadores de Departamentos e do Instituto;
- VIII dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados na Faculdade e escolhidos na forma deste Regimento.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros da Congregação, incisos I, II, III e VII, está vinculada ao tempo de investidura nas funções ou cargos. A duração do mandato dos representantes previstos nos incisos IV e V, será de dois anos sem direito à recondução, e dos representantes discentes, inciso VIII, será de um ano sem direito à recondução.

Art. 13. A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A Congregação pode reunir-se com qualquer número em sessões solenes.

- Art. 14. Compete à Congregação:
- I aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos Anexos, bem como suas modificações, após ouvir a Mantenedora que o submete aos órgãos públicos competentes;
- II zelar pelo patrimônio material, moral, científico e cultural assim como pela política administrativa da Faculdade;
- III deliberar sobre a criação de unidades e cursos (presenciais ou à distância) de graduação, pós-graduação e extensão, aumento ou redução do número de vagas propostos pelo Conselho Departamental, ouvida a Mantenedora, e posteriormente submetendo, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- IV aprovar as diretrizes curriculares de ensino e pesquisa da Faculdade, obedecida a legislação vigente;
 - V fixar normas para a sistemática de seus atos e do Conselho Departamental;
 - VI exercer poder disciplinar originariamente e em grau recursal;
- VII formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ensino, extensão e pesquisa;
 - VIII decidir sobre os recursos que lhe sejam interpostos;
 - IX apreciar o Relatório Anual da Faculdade;
- X sugerir à Mantenedora medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade;
- XI propor à Mantenedora a concessão de dignidades acadêmicas ou prestação de homenagens a pessoas que não integram a comunidade acadêmica;
 - XII aprovar a prestação de contas da Diretoria do Diretório Acadêmico;

- XIII representar junto à Mantenedora contra o Diretor Geral no caso de abuso do poder ou omissão;
- XIV exercer as demais atribuições que pela sua natureza recaiam no domínio de sua competência.

Seção II

Do Conselho Departamental

- Art. 15. O Conselho Departamental, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria acadêmica, didático-científica e administrativa, é constituído dos seguintes membros;
 - I Diretor Geral, que a preside;
 - II Vice-Diretor Geral, que substituirá o Diretor Geral;
 - III Coordenadores dos Departamentos e do Instituto;
 - IV Coordenadores Acadêmicos dos Cursos;
 - V um docente representante de cada um dos Departamentos e do Instituto;
- VI- dois representantes do corpo discente regularmente matriculados e freqüentando o curso;
- § 1º. O Presidente do Conselho, além do seu direito de votar, detém o poder do voto de desempate.
- § 2º. A duração do mandato dos membros do Conselho, incisos I a IV, está vinculada ao tempo de investidura nos cargos. Para o representante indicado no inciso V, o mandato será de dois anos sem recondução, e para os representantes discentes, inciso VI, o mandato será de um ano sem direito à recondução.
- Art. 16. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, no inicio e término de cada período letivo e, extraordinariamente, a juízo da presidência ou mediante requerimento de um terço de seus membros.
 - Art. 17. Compete ao Conselho Departamental:
 - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos cursos;
- II disciplinar anualmente a realização dos processos seletivos, e outras modalidades de seleção previstas em lei;
- III elaborar, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, os currículos plenos dos cursos de graduação assim como suas modificações, obedecida a legislação vigente;
- IV aprovar os planos de cursos de pós-graduação stricto e lato sensu e de extensão a serem submetidos à Congregação, à Mantenedora e aos órgãos superiores do MEC:
- V apreciar a indicação de professores feita por qualquer de seus membros, encaminhando seu pronunciamento à Direção Geral, como também as eventuais dispensas de docentes;

- VI aprovar os planos de ensino elaborados pelos professores em cada Departamento, integrando-os quando for o caso, inclusive o calendário escolar a ser cumprido;
- VII deliberar sobre normas e pedidos de transferências externas ou internas de candidatos ou alunos para os seus cursos e conseqüente aproveitamento de estudos;
 - VIII elaborar normas e diretrizes para os estágios supervisionados;
- IX apreciar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários para os Departamentos e Instituto, elaborados pelo Diretor Geral para aprovação pela Mantenedora;
 - X fixar diretrizes para os planos e atividades dos Departamentos e do Instituto;
- XI apreciar propostas de convênios e acordos acadêmicos, didáticos, científicos e culturais para deliberação da Congregação e da Mantenedora;
- XII representar junto à Congregação contra os professores que deixam de comparecer sem justificação a mais de vinte por cento das aulas, propondo a sua dispensa ou distrato;
- XIII sugerir ao Diretor Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas da Faculdade;
 - XIV opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- XV aprovar o *Plano de Carreira do Magistério* a ser aplicado pela Faculdade em conformidade com a Lei n. 9394, de 1996;
- XVI aprovar o Catálogo Geral da Faculdade e as formas de divulgação dos cursos oferecidos;
 - XVII aprovar as normas de seu funcionamento;
- XVIII exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau recursal de acordo com as normas e leis vigentes;
 - XIX exercer as demais atribuições que pela sua natureza são de sua alçada.
- Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental só caberá recurso à Congregação por estrita argüição de ilegalidade.

Seção III

Dos Departamentos e do Instituto Superior de Educação

- Art. 18. O Departamento, resultante da reunião de disciplinas correlatas, afins e inter-relacionadas, e o Instituto são a unidade básica da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização acadêmica, administrativa, didático-científica e administração de pessoal.
- Art. 19. A administração de cada Departamento e do Instituto Superior de Educação é feita por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, dentre os membros de uma lista tríplice organizada pelos docentes das disciplinas que integram o Departamento e outra organizada pelos docentes que integram o Instituto.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores é por tempo indeterminado.

- Art. 20. Os Departamentos e o Instituto reúnem-se em separado, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e extraordinariamente quando convocados pelo Coordenador ou a requerimento de um terço de seus membros.
 - Art. 21. Compete aos Departamentos e ao Instituto Superior de Educação:
- I entrosar as disciplinas, considerando seus objetivos e os programas elaborados pelos respectivos professores titulares ou responsáveis, sob a forma de plano de ensino e pesquisa;
 - II propor alterações curriculares;
- III sugerir à Congregação medidas para o desenvolvimento e maior aperfeiçoamento do ensino;
- IV planejar a distribuição dos trabalhos escolares a serem exigidos dos alunos em cada período escolar;
- V encaminhar à Secretaria as notas obtidas pelos alunos nos trabalhos escolares e nas provas;
 - VI orientar o bibliotecário na aquisição de obras de interesse dos cursos;
- VII elaborar anualmente a relação de material didático necessário ao ensino, submetendo-a ao Diretor Geral:
- VIII pronunciar-se sobre programas de ensino, pesquisa de cada disciplina e atividades de extensão ligadas ao Departamento;
- IX praticar os demais atos inerentes às atribuições que são de sua competência.

Parágrafo Único – compete ainda ao Instituto Superior de Educação oferecer, no desempenho de suas funções:

- I curso normal superior, licenciaturas, pós-graduação, programas de educação continuada e programas especiais de formação pedagógica;
- II realizar estudos, pesquisas e análises sobre a realidade educacional local, regional e nacional em busca de soluções para os problemas do desenvolvimento regional e nacional;
- III prestar serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade, sendo o fator de integração em nível local, regional e nacional;
- IV promover e incentivar atividades culturais e artísticas, locais, regionais e nacionais;
- V estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos, publicações e outras atividades de natureza científica e cultural;
- VI participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional;
- VII participar de projetos de cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão.
- VIII formar professores capazes de refletir e intervir na prática docente zelando pela aprendizagem dos alunos.

- Art. 22. São atribuições dos Coordenadores dos Departamentos e do Instituto:
- I representar o Departamento ou o Instituto junto aos demais órgãos da Faculdade com direito a voto;
 - II convocar e presidir as reuniões do Departamento respectivo ou do Instituto;
- III supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Departamento ou pelo Instituto, inclusive a assiduidade docente;
- IV apresentar o relatório anual das atividades departamentais e do Instituto a ser submetido à Diretoria;
- V sugerir ao Conselho Departamental a contratação ou dispensa de professores e pessoal técnico-administrativo, que diz respeito ao seu Departamento ou do Instituto;
 - VI exercer ação disciplinar no âmbito de sua jurisdição;
- VII distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão a docentes, respeitadas as cargas horárias e as especialidades;
- VIII exercer atividades de supervisão dos cursos cuja maioria das disciplinas se ache vinculada a seu respectivo Departamento ou do Instituto;
- IX exercer as demais atribuições que em razão da natureza recaiam no domínio de sua competência.
- Art. 23. A Faculdade, de acordo com critérios organizacionais que lhe são peculiares, abrange os seguintes Departamentos e Instituto:
 - I Biociências:
 - II Ciências Exatas e Tecnologias;
 - III Humanidades e Ciências Sociais.
 - IV Instituto Superior de Educação .

Seção IV

Da Diretoria

- Art. 24. A Diretoria exercida pelo Diretor Geral é o órgão executivo superior de superintendência, coordenação, supervisão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na Faculdade, de acordo com as normas vigentes e seu Regimento.
- § 1º. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora e seu mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.
- § 2º. Para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e serviços, poderá o Diretor Geral solicitar à Mantenedora o concurso de diretores adjuntos, assessores e coordenadores com atribuições definidas nos atos de suas respectivas portarias de nomeação.
- § 3º. Na falta e impedimento do Diretor Geral, assume temporariamente a direção da Faculdade o Vice-Diretor e na ausência de ambos, o membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da instituição e, em caso de empate, o que contar mais tempo como docente.

- Art. 25. São atribuições do Diretor Geral.
- I representar a Faculdade perante a Mantenedora e judicial e administrativamente junto às instituições públicas e particulares;
- II convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
 - III elaborar o Plano Anual das atividades da Faculdade, ouvidos os colegiados;
- IV elaborar a proposta orçamentária da Faculdade que, uma vez apreciada pela
 Congregação, é submetida à Mantenedora para aprovação;
- V elaborar o Relatório Anual das atividades da Faculdade para apreciação da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e, no que depender, de outros órgãos do MEC;
- VI conferir graus e títulos honoríficos, assinar diplomas e certificados acadêmicos:
- VII instituir prêmios ou bolsas de estímulo à produção cientifica e cultural dos corpos discente e docente;
- VIII fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários:
- IX zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, pela preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade;
- X propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI criar cargos e funções específicas para atender ao bom funcionamento da Faculdade, bem como provê-los, após prévia autorização da Mantenedora;
- XII firmar, ouvida a Mantenedora, convênios e estabelecer intercâmbio com instituições especializadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a consecução dos objetivos da Faculdade;
- XIII assinar a correspondência oficial, documentos, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;
 - XIV baixar o calendário escolar organizado pelos colegiados;
- XV autorizar, "ad referendum" da Mantenedora; despesas extraordinárias para a manutenção dos cursos;
- XVI fixar de acordo com a legislação vigente as tabelas das anuidades escolares e, em conformidade com os pisos, dissídios e acordos das categorias, os salários do pessoal docente e técnico-administrativo, dando ciência à Mantenedora;
 - XVII autorizar publicações sempre que envolvam responsabilidade da Faculdade;
 - XVIII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XIX designar diretores, grupos de estudos, comissões especiais ou assessorias para fins específicos;
- XX aprovar as conclusões dos inquéritos administrativos a que chegaram comissões por ele designadas;
 - XXI deferir ou indeferir, após a prévia análise dos colegiados da Faculdade, os

pedidos de matrícula e transferência;

- XXII resolver; em caráter de urgência, os casos omissos neste Regimento, "ad referendum" da Congregação e da Mantenedora;
- XXIII exercer as demais atribuições que pela sua natureza recaiam no domínio de sua competência.
- Art. 26. A Diretoria da Faculdade manterá harmônica relação com a Mantenedora, de modo a cumprir os objetivos a que ambas se propõem e elevar cada vez mais a finalidade dos serviços educacionais.

Seção V

Dos Órgãos de Apoio e Serviços Suplementares

- Art. 27. A Faculdade dispõe dos seguintes órgãos de apoio:
- I Secretaria Geral;
- II Biblioteca Central;
- III Laboratórios.

Seção VI

Da Secretaria Geral

Art.28. A Secretaria Geral, exercida por um secretário de livre designação do Diretor Geral e a ele subordinado, é o órgão executivo encarregado da centralização de todo o registro da vida acadêmica.

Art.29. Incumbe ao secretário;

- I superintender, organizar, fiscalizar, controlar e manter atualizados todos serviços da Secretaria Geral, nela concentrando toda a escrituração acadêmica da Faculdade:
- II organizar o Arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento da Diretoria ou de pessoas interessadas;
- III exercer com presteza e dentro do prazo estabelecido as atividades de sua competência;
- IV cumprir e fazer cumprir os despachos do Diretor Geral e demais autoridades acadêmicas;
- V redigir, fazer expedir a correspondência da Faculdade e lavrar as atas das reuniões dos colegiados;
 - VI manter atualizada a legislação do ensino superior;
- VII apresentar em tempo hábil para assinatura do Diretor Geral todos os documentos que por ele devam ser assinados ou visados;
 - VIII organizar e manter atualizados o prontuário de professores e membros do

corpo técnico-administrativo ligados à vida acadêmica da Faculdade;

- IX manter a tesouraria e outros serviços ou setores interessados informados sobre a movimentação dos alunos;
 - X exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção VII

Da Biblioteca Central

- Art. 30. A Biblioteca Central é órgão de apoio ao cumprimento das finalidades da Faculdade, competindo-lhe a disseminação do conhecimento aos usuários do seu acervo de livros, periódicos, publicações em geral, gravações e outros meios de arquivamento de dados.
- Art. 31. Os serviços da Biblioteca Central são dirigidos por um Bibliotecário habilitado ao exercício da profissão e por auxiliares, todos de livre escolha e designados pelo Diretor Geral, que submeterão a este as normas de funcionamento, crescimento e atualização do acervo.
 - Art. 32. Cabe ao Bibliotecário:
 - I manter organizada a Biblioteca Central;
- II zelar pelo acervo dos livros, revistas, periódicos e outros meios de arquivamento, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- III levantar anualmente junto aos Departamentos a relação dos livros e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, submetendo-a ao Diretor Geral para as providências cabíveis;
 - IV atender às solicitações dos usuários;
- V supervisionar a pontualidade do recebimento de assinaturas de jornais, revistas, periódicos e outras publicações;
 - VI manter intercâmbio com instituições congêneres.

Seção VIII

Dos Laboratórios

- Art. 33. Os Laboratórios constituem o conjunto de recursos físicos indispensáveis às atividades didáticas a cargo das unidades constitutivas (Departamentos e Instituto), organizando-se de forma a apoiar o ensino e oferecendo condições de, iniciação às práticas científicas compatíveis com os respectivos cursos.
- Art. 34. O Departamento ou Instituto que tiver maior atuação em determinado Laboratório proporá suas rotinas de funcionamento e os nomes dos técnicos ou profissionais responsáveis.

TÍTULO II

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 35. A Faculdade, nos termos da legislação vigente, atendidas as normas baixadas pelos órgãos competentes e, de acordo com este Regimento, ministra cursos de graduação presenciais ou à distância, seqüenciais, pós-graduação, extensão e outros que vierem a ser criados.

Parágrafo único. Na organização dos cursos será observado sempre o princípio da flexibilidade curricular e a duração mínima exigida para sua integralização, observandose igualmente as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 36. O curso de graduação aberto a portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do nível médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destina-se à formação de profissionais de nível superior.
- Art. 37. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e atualização) são abertos a portadores de diploma de graduação, destinando-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento de conhecimentos e técnicas especiais e seus fundamentos.
- § 1º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) obedecerão às normas específicas dos órgãos superiores do MEC e CNE.
- § 2º Os cursos de extensão obedecerão as normas definidas pelos órgãos competentes da Faculdade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 38. A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxilio para a execução de projetos que devam ser aprovados pelos Departamentos ou Instituto e pela Congregação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 39. A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão do saber e dos conhecimentos relativos aos campos e áreas sobre os quais ministra cursos e realiza pesquisas.

Art. 40. As atividades de extensão abertas aos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação de conhecimentos e visam a uma melhor integração da comunidade e da Faculdade.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

- Art. 41. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, divididos em dois períodos letivos de igual duração, não computados os dias reservados para avaliações finais.
- § lº. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.
- § 2º. Entre os períodos letivos regulares, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e atendendo às normas especiais dos Departamentos e do Instituto, poderão ser executados programas de ensino e pesquisa, na qualidade de recuperação e férias.
- Art. 42. As atividades da Faculdade são relacionadas no calendário escolar, do qual devem constar pelo menos o início e término dos períodos letivos e de matrículas, épocas para expedição de transferência, trancamento de matrícula e realização de provas e exames.

Parágrafo único. O Diretor Geral, ouvidos os colegiados, fixará anualmente o calendário escolar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 43. O processo seletivo destina-se a avaliar a capacidade dos candidatos para a realização de estudos em nível superior e a classificá-los, para efeito de matrícula, dentro do limite de vagas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital publicado no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, em outros jornais de grande circulação e em local próprio da Faculdade, dele devendo constar o curso oferecido com o respectivo número de vagas, prazos de inscrição, data de realização das provas, critérios de classificação, desempate e demais informações.
- § 2º. O processo seletivo classificará em ordem decrescente até o limite das vagas aprovadas pelo CNE, excluídos os candidatos que não tenham obtido os níveis mínimos

de conhecimentos estabelecidos pelos colegiados da Faculdade;

- § 3º. De acordo com a legislação vigente, a Faculdade poderá reservar parte das vagas para serem preenchidas por candidatos selecionados através de convênios com estabelecimentos de ensino médio ou classificados no Exame Nacional de Ensino Médio -ENEM.
- Art. 44. Os casos de empate entre candidatos que se colocarem no último lugar de classificação, quando se encontrar preenchido o número de vagas, são resolvidos pelas normas publicadas no edital.
- Art. 45. Se o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, nova seleção poderá ser realizada logo após o primeira, ou ainda se proceder o preenchimento das vagas mediante processo seletivo para recebimento de alunos de outros cursos internos ou alheios à Faculdade e/ou portadores de diploma de nível superior.
- Art. 46. A Faculdade pode realizar o seu processo seletivo antes de cada período letivo, ofertando parte das vagas ou unicamente de uma só vez para preenchimento de todas.

Parágrafo único. O processo seletivo é válido unicamente para os períodos indicados em edital e deverá abranger conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, em conformidade com a legislação de ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 47. Os candidatos classificados no processo seletivo têm direito à matricula inicial nas disciplinas do primeiro período do curso de graduação.

Parágrafo único. Antes de iniciar o período letivo, na forma do disposto pela Portaria Ministerial nº. 971, de 22 de agosto de 1997, a Faculdade oferecerá à comunidade discente o Catálogo de Cursos com todo o detalhamento dos currículos e das normas gerais contidas neste Regimento.

- Art. 48. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:
- I certificado ou diploma de curso de nível médio ou diploma de curso superior obtido na forma da legislação vigente e devidamente registrado;
- II certidão de registro de nascimento ou casamento ou documento oficial de identidade;
 - III- prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino IV título eleitoral;
 - V comprovante de pagamento das taxas e parcelas da anuidade devida.
 - Art. 49. A matrícula é renovada semestralmente conforme o calendário escolar.

- Art. 50. É concedido o trancamento de matrícula, interrompendo-se temporariamente os estudos, mantendo, o aluno, seu vinculo à Faculdade e o direito à renovação da mesma.
- § 1º. O trancamento só é concedido, mediante requerimento, se decorrido até um terço do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato e não pode ser superior a quatro períodos letivos sucessivos ou intercalados, incluído aquele em que foi concedido, e estando o aluno em dia com as mensalidades vencidas.
- § 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que em seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, salvo motivo de força maior reconhecido pela Congregação.
- Art. 51. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a não renovação de matrícula pode implicar em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.
- Art. 52. O requerimento de renovação da matrícula, comprovados os resultados obtidos nas disciplinas que constituem pré-requisitos, é instruído com o recibo do respectivo pagamento (ou documento de isenção) de parcela da anuidade correspondente, bem como de quitação de qualquer outro débito com a Faculdade referente ao período anterior.
- Art. 53. A matrícula é feita por disciplinas, em cada período, indicados pelos alunos em formulário próprio, atendidas as limitações estabelecidas pelos colegiados.

Parágrafo único. A Faculdade orientará o estudante, de modo que lhe permita realizar o curso, dentro dos prazos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor.

- Art. 54. Desde que o número de disciplinas a serem cursadas atenda a um mínimo de quatro, pode-se conceder ao aluno trancamento ou cancelamento de matrícula por disciplina(s), se requerido até o decurso da primeira metade do período letivo, salvo em casos especiais, a critério dos Departamentos e do Instituto aos quais se vinculam as disciplinas.
- Art. 55. É permitido ao aluno da Faculdade, matrícula por mudança de curso, desde que haja vaga no curso pretendido, e aproveitados os estudos exclusivamente das disciplinas comuns.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 56. Após processo seletivo é concedida matricula a aluno transferido de curso superior congênere, nacional ou estrangeiro, no estrito limite das vagas existentes e requerida nos prazos fixados pelo calendário escolar, observadas as normas legais vigentes e o disposto neste Regimento.
- Art. 57. No caso de servidor público federal, civil ou militar e seus dependentes, removido *ex-offício* para o município do Rio de Janeiro, é concedida transferência independente de vagas e prazos.

Parágrafo único. A transferência ex-offício a que se refere o caput deste artigo,

será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante e seus dependentes legais, se requerida apenas em razão de comprovada remoção ou transferência de oficio, que acarrete mudança de domicílio para o município do Rio de Janeiro ou localidade mais próxima.

- Art. 58. O requerimento de matricula por transferência é instruído com a documentação constante do Art. 48, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.
- Art. 59. A documentação referente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as faculdades de origem e a destinatária, via postal, comprovada com aviso de recebimento ou outro meio de comunicação oficial.
- Art. 60. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se façam necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.
- Art. 61. No aproveitamento das disciplinas estudadas anteriormente em estabelecimento de nível superior, bem como nas adaptações a serem determinadas pelos colegiados, são ouvidos os Departamentos e observadas as seguintes normas:
- I não pode ser dispensada qualquer disciplina do currículo estabelecido pelo CNE para o curso;
- II é integralmente aproveitada matéria do currículo em que o aluno tenha sido aprovado no curso de origem, exigindo-se, porém, quando a matéria na Faculdade for desdobrada em maior número de disciplinas o cumprimento das restantes;
- III pode ser aproveitada disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem em substituição à congênere da Faculdade, com carga horária equivalente a critério do Conselho Departamental;
- IV para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, prevalecendo, porém, a estabelecida pelo CNE quando houver dificuldade de suprir deficiências.
- Art. 62. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo ou cumprindo pena disciplinar.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- Art. 63. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.
- Art. 64. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória e vetado o abono de faltas.
 - § 1º. Independentemente dos resultados obtidos, o aluno que apresente

freqüência inferior a setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas para uma disciplina, nela é considerado reprovado, devendo repeti-la.

- § 2º. A verificação e registro da freqüência são de responsabilidade do professor e seu controle para efeito do parágrafo anterior é confirmado e formalizado na Secretaria.
- § 3º. Quando os alunos coletivamente não comparecerem às atividades escolares, o professor registra a falta, podendo considerar como ministrado o assunto do dia.
- Art. 65. Para fazer jus aos créditos de qualquer disciplina, o aluno deve, além de satisfazer às condições de freqüência, apresentar um aproveitamento escolar avaliado através de exercícios escolares, de aplicação teórica ou prática, desenvolvidos durante o transcorrer do período letivo ou de prova final na disciplina.
- § 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.
- § 2º. Os exercícios escolares de verificação, em número mínimo de dois por período letivo para cada disciplina, visam à avaliação progressiva do aluno e constam de trabalhos que revelem o aproveitamento como: provas, argüições, entrevistas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina aprovado pelos Departamentos e Instituto.
- § 3º. O exame final visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina e consta de uma verificação escrita.
- Art. 66. Os resultados do rendimento escolar do aluno serão expressos em grau numérico de zero a dez.
- Art. 67. Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de realizar na data fixada a verificação prevista no calendário escolar, bem como utilizar-se de meios fraudulentos.
- Art. 68. Ao aluno que deixar de realizar uma das verificações na data fixada por motivo justo e comprovado, será concedida segunda oportunidade a critério da Direção Geral, quando requerida na Secretaria no prazo de três dias letivos daquela data.
- Art. 69. Poderá ser concedida revisão de notas ou conceitos atribuídos às verificações; quando solicitada na Secretaria no prazo de três dias letivos de sua divulgação.

Seção I

Da Promoção

- Art. 70. São condições para aprovação por média em cada disciplina:
- I alcançar o mínimo de freqüência correspondente a 75% das aulas da respectiva disciplina.
- II obter grau numérico igual ou superior a sete na média aritmética das notas das verificações.
- Art. 71. O aluno prestará exame final, quando obtiver nas verificações, média aritmética inferior a sete, porém nunca abaixo de quatro.
- § lº. Para a promoção do aluno que prestar exame final, a nota mínima exigida será cinco, correspondendo esta à média aritmética entre a nota do exame final e a média das verificações, exigindo-se também o mínimo de 75% de freqüência, sob pena de reprovação.
 - § 2º. As médias são apuradas até a primeira casa decimal sem aproximação.
- Art. 72. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até duas disciplinas.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deverá se matricular obrigatoriamente na série seguinte e nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas. Observa-se na nova série a compatibilidade de horários e aplica-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 73. Em caráter excepcional, atendendo ao previsto no Art. 47, § 2º da Lei nº. 9.394, de 1996, o aluno poderá ter abreviada a duração de seu curso, em razão de seu aproveitamento extraordinário.

Seção II

Do Jubilamento

Art 74. Será jubilado o aluno que for reprovado pela terceira vez consecutiva em uma disciplina.

Parágrafo único. Ao aluno jubilado será concedida guia de transferência em conformidade com as disposições legais que regulamentam o assunto.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 75. Os estágios supervisionados constam de atividade pré-profissional exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso e nela não se incluem as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

- Art. 76. Os estágios são coordenados pelos respectivos Departamentos ou pelo Instituto, que designam docentes supervisores.
- § 1º. Aos Departamentos e ao Instituto cabe elaborar o plano de desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado do curso e acompanhar a atuação dos docentes responsáveis.
- § 2º. Aos supervisores de estágio cabe orientar o aluno estagiário segundo o plano a que se refere o parágrafo anterior, bem como supervisionar a elaboração do relatório correspondente.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 77. O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:
 - I Professores Titulares;
 - II Professores Assistentes I, II e III.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes, colaboradores e substitutos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira de magistério, observada sempre a legislação de regência.

Art. 78. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e observados os acordos vigentes da categoria funcional e os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professores integrantes da carreira, será contratado professor substituto nos termos do parágrafo único do Art. 77, providenciando-se imediatamente a seleção para contratação de professor integrante da carreira do magistério da Faculdade.

Art. 79. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelos Departamentos, pelo Instituto e colegiados. A Faculdade poderá optar para alcançar tal objetivo por concurso público de provas e títulos e posterior homologação da Congregação. Observando-se sempre os seguintes critérios:

- I além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria que se propõe lecionar;
- II constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada. Na ausência de tais requisitos poderá ser aceito o título de notório saber declarado consoante normas vigentes;
- III para admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, o grau de Mestre na área em que irá atuar e na ausência deste o certificado de especialização obtido em curso de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação vigente;
 - IV para admissão de professor, titular ou promoção a este nível exigem-se:
- a) grau de mestre ou doutor obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro. Considera-se para este fim o título de livre docente alcançado na forma da lei:
- b) na falta dos títulos elencados na alínea supra, valerá a declaração de notório saber na disciplina, reconhecido pelos órgãos superiores do MEC e de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- c) trabalhos científicos publicados de real valor ou de exercício efetivo do magistério superior durante no mínimo dois anos ou cinco de atividades técnico-profissionais.
- § 1º. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular e a promoção a esta classe, depende da existência dos correspondentes recursos orçamentários e a devida aprovação do nome pelos órgãos superiores do MEC e pelo CNE.
- § 2º. O Plano de Carreira do Magistério estabelecerá as normas complementares e os demais requisitos para admissão, promoção e incentivos funcionais do corpo docente.
 - Art. 80. São atribuições do professor:
- I elaborar o plano de' ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Departamento ou do Instituto;
- II orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV registrar no diário de classe ou folha equivalente a matéria lecionada ou atividades desenvolvidas imediatamente após sua execução;
- V entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
 - VI observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
 - VII elaborar e executar projetos de pesquisa;

- VIII participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencer, de comissões e grupos de trabalho para os quais for designado;
 - IX recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade;
- X exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
 - Art. 81. São direitos do Corpo Docente:
- I perceber os salários de sua função nos termos do contrato de trabalho firmado com a Mantenedora;
- II ficar isento dos trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor Geral.

Seção I

Da Monitoria

- Art. 82. A Faculdade pode instituir Monitoria, admitindo alunos nela regularmente matriculados, selecionados pelos Departamentos e designados pelo Diretor Geral e que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da Monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.
- § 1º. A Monitoria não implica em vínculo empregatício para com a Faculdade e será exercida sob a orientação e supervisão de um docente. Será vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas integrantes da carga horária regular de disciplina curricular.
- § 2º. O exercício da Monitoria é considerado titulo para ingresso no magistério da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

- Art. 83. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.
 - § 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e pós-graduação.
- § 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em cursos de, extensão bem como em disciplinas isoladas nos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade.
 - Art. 84. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:
- I freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
 - II utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
 - III votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de

representação estudantil;

- IV fazer-se 'representar nos órgãos colegiados da Faculdade;
- V recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade;
- VI observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
 - VII zelar pelo patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade.
- Art. 85. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, dirigido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação em vigor.
- § 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade. Proíbem-se atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em atividades alheias e contrárias aos princípios filosóficos e éticos da Faculdade.
- § 2º. Caberá ao Diretório Acadêmico indicar os representantes do corpo discente e seus suplentes junto aos órgãos colegiados da Faculdade.
- § 3º. Aplicam-se aos membros da representação estudantil nos órgãos colegiados as seguintes disposições:
- a) são elegíveis alunos matriculados com freqüência em pelo menos quatro disciplinas, importando a perda dessas condições em privação de mandato;
 - b) os mandatos têm a duração de um ano, vedada a recondução;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.
- § 4º. O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados no valor por ele fixado e por doações que lhe forem destinadas através da Faculdade. Deverá a Diretoria, ao término de cada gestão, prestar conta dos recursos aos colegiados da Faculdade, sobre os valores por ela repassados.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Art. 86. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.
- Art. 87. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

- Art. 88. O ato de matricula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios filosóficos e éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos públicos competentes, assim como às autoridades devidamente constituídas.
- Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
- § 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:
 - I primariedade do infrator;
 - II dolo ou culpa;
 - III valor do bem moral, científico, cultural ou material atingido;
 - IV grau da autoridade ofendida.
 - § 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito constitucional de defesa.
- § 3º.A aplicação a aluno ou a docente de penalidade, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida sempre de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral.
- § 4º.Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da. Sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pelos prejuízos causados.
- Art. 90. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevam as normas legais e as emanadas da Diretoria Geral, compete:
 - I ao Diretor-Geral, ao Vice-Diretor e Diretores-Adjuntos em toda a Faculdade;
 - II aos Coordenadores, nos Departamentos e no Instituto;
 - III aos professores, em suas salas de aula;
 - IV ao Secretário, na Secretaria; e,
 - V ao Bibliotecário, na Biblioteca.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 91. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I advertência oral e sigilosa por:
- a) deixar de apresentar em tempo útil programas e notas de alunos a que estiverem obrigados;
- b) faltar a exames e reuniões dos órgãos colegiados sem motivo participado ou justificado;
- c) deixar de comparecer à Faculdade para o desempenho de suas atividades, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada.
 - II repreensão por escrito em virtude de:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I,
- b) faltar com o devido respeito ao Diretor Geral, a qualquer membro da Mantenedora, às autoridades de ensino, aos colegas ou ter comportamento reprovável;
 - III suspensão com perda de vencimentos por:
- a) reincidência na falta prevista nas alíneas do item anterior, configurando-se as ausências, como abandono de emprego na forma de lei;
- b) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou em atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;
 - c) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda de funções.
 - § 1º São competentes para aplicação das penalidades:
 - I de advertência, repreensão e suspensão o Diretor Geral;
- II de dispensa a Mantenedora por proposta do Diretor Geral, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso com efeito suspensivo à Congregação.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

- Art. 92. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
- I advertência verbal por:
- a) descortesia ao Diretor Geral, a qualquer membro da Mantenedora, do corpo docente ou a funcionários;
- b) desobediência às determinações do Diretor Geral, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas;
- c) prejuízo material do patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.
 - II repreensão por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno ou ainda injúria a funcionário administrativo.
 - III suspensão por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;

- b) ofensa ao Diretor Geral, a qualquer membro da Mantenedora, do corpo docente, às autoridades administrativas da Faculdade.
 - IV desligamento por:
- a) agressão ou ofensa grave ao Diretor Geral a qualquer membro do corpo docente, autoridades administrativas da Faculdade e Mantenedora;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.
 - § 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:
- I de advertência, os coordenadores dos Departamentos, do Instituto e o Diretor Geral;
 - II de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.
- § 2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até oito dias, cabe recurso à Direção Geral da Faculdade e à Coordenação dos Departamentos e do Instituto e das demais diretamente à Congregação.
- Art. 93. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato que competem à Mantenedora a partir de proposição do Diretor.

CAPÍTULO V

DOS GRAUS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95. Aos concluintes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* será conferido grau de licenciado, bacharel, etc. mestre e doutor de acordo com o término dos cursos e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 96. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão o compromisso de

praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, será conferido grau isoladamente na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

- Art. 97. Ao concluinte de curso de pós-graduação *lato sensu* e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral ou Coordenador do Departamento ou Instituto sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.
 - Art. 98. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:
- I Professor "Honoris Causa" a profissionais de alto mérito e a personalidades eminentes:
- II Professor Emérito a seus docentes aposentados com relevantes serviços prestados ao magistério.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 99. O prazo de interposição de recurso, em geral, é de oito dias contados da ciência do ato recorrido por parte do interessado, salvo se houver outra disposição legal ou prevista neste Regimento.
- Art. 100. A Faculdade, após homologação deste Regimento pelo Ministro do Estado da Educação, incumbir-se-á de mandar autenticá-lo em cartório, devendo permanecer cópia na Biblioteca Central para consulta dos interessados diretos, vedados o seu empréstimo e a sua reprodução por qualquer meio sem autorização expressa do Diretor Geral.
- Art. 101. Os casos omissos neste Regimento terão o seu deslinde pela Congregação, desde que não atinjam os objetivos traçados no mesmo e o disposto na legislação e normas vigentes.
- Art. 102. Este Regimento vigorará a partir da data de sua homologação pelo Ministro do Estado da Educação, ou órgão competente desse Ministério.

Rio de Janeiro – RJ, 18 de dezembro de 2003.

Prof^a Sheila Gama de Souza Diretora